

Pessoas Físicas titular de cartório não têm de pagar Contribuição ao Salário-Educação, decide STJ

A Segunda Turma do STJ, em decisão proferida nos autos do REsp nº 2.011.917, que os titulares de serviços notariais e registrais não são contribuintes do Salário-Educação.

A Ministra Assusete Magalhães, relatora do caso, destacou que o STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 362), definiu que a contribuição para o salário-educação tem como sujeito passivo as empresas. Nesse contexto, incluem-se as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco das atividades econômicas, urbanas ou rurais, com finalidade lucrativa ou não, conforme art. 15, da Lei 9.424/1996.

Ressalta-se que, conforme a jurisprudência do Tribunal, o artigo 15, parágrafo único, da Lei 8.212/1991, que equipara contribuintes individuais e pessoas físicas a empresas no âmbito das contribuições previdenciárias, não se aplica à contribuição para o salário-educação.

Ao negar o recurso da Fazenda, a Ministra enfatizou que os tabelionatos são caracterizados como serventias judiciais, desempenhando atividade estatal típica, motivo pelo qual não se enquadram no conceito de empresa, necessário para a sujeição à contribuição para o salário-educação.

Invocando precedente de maio de 2002 (REsp 262.972/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma), a relatora afirmou que “o Tabelionato de Notas é uma serventia judicial, que desenvolve atividade estatal típica, não se enquadrando como empresa”.

Vale apenas notar que esse fundamento - de que o tabelionato de notas não se enquadra como empresa - é de crucial importância para outra tese de interesse da classe, qual seja, a de que os cartórios têm direito ao regime do ISS fixo, justamente porque exerce a atividade como pessoa física e não como empresa.

A equipe de DFM Advogados está à disposição para maiores esclarecimentos sobre o tema.

DFM Advogados

dfmadvogados.com.br

luciano@dfmadvogados.com.br

21 98134-3756